

LEI Nº 2.952/2019

EMENTA: Obriga o Município à emissão de Boleto Bancário, para pagamento das taxas dos feirantes do Calçadão Miguel Arraes de Alencar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, obrigado a emitir Boleto Bancário, para pagamento de taxas pelos feirantes do Calçadão Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao que determina a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, em conjugação com a Lei Federal nº 12.741, de 08 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - Os valores recebidos serão apresentados, de acordo com a Lei de Transparência, através de prestação de contas, em local próprio, no endereço eletrônico da Prefeitura, na rede mundial de computadores;

§ 1º – Na prestação de contas deverão ser apresentados, discriminadamente, os dados dos feirantes, valores dos pagamentos e números dos boletos de que trata o art. 1º.

§ 2º - Também deverá haver a opção para o interessado imprimir o referido documento, usando de uma senha pré-cadastrada.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar Contas Específicas, Fiscal e Bancária, para contabilizar e gerenciar, separadamente, as receitas e despesas de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As contas, de que trata o *caput* deste artigo, serão gerenciadas pelo Município, através da secretaria correspondente e contará com o acompanhamento de uma comissão, composta da seguinte forma:

I – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

II – Dois representantes da Câmara de Vereadores, um da bancada de Situação e outro da Bancada de Oposição;

III – Três representantes, um de cada setor, eleitos pelos feirantes.

Art. 4º - Dos valores arrecadados no Calçadão Miguel Arraes de Alencar, fica a Administração Municipal, autorizada a aplicar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) na manutenção e benfeitorias daquele espaço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário